CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/2024

Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de incentivar a contratação de jovens que atingiram a maioridade em unidades de acolhimento e promover sua independência financeira.

Art. 2º As empresas que contratarem jovens egressos de unidades de acolhimento, com idade entre 18 e 24 anos, poderão usufruir de incentivos fiscais conforme os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fiscais ficará condicionada à análise de impacto orçamentário e financeiro, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, garantindo que não haja comprometimento das metas fiscais estabelecidas e que a renúncia de receita seja devidamente compensada; bem como deverá ser respeitado o limite de renúncia fiscal de até 10% do total da receita tributária, nos termos do art. 16, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo, a empresa deve:

I - contratar o jovem egresso de unidade de acolhimento em regime de trabalho formal, com todos os direitos trabalhistas garantidos;

II - manter o jovem empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante renovação do incentivo;

III - oferecer ao jovem uma capacitação profissional interna ou externa, visando à qualificação e desenvolvimento de competências que aumentem suas chances de permanência e crescimento no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em parceria com as unidades de acolhimento, criará um banco de dados dos jovens em condições de trabalho, visando conectar essas pessoas a oportunidades de emprego nas empresas participantes do programa.

Art. 5º A empresa interessada em participar do programa deverá realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável, que verificará o cumprimento dos requisitos e fiscalizará o vínculo empregatício dos beneficiários.

Art. 6º O Município poderá, ainda, firmar parcerias com instituições educacionais e de formação profissional para oferecer cursos, oficinas e treinamentos aos jovens egressos das unidades de acolhimento, ampliando suas competências e habilidades para o mercado de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna